

**TERMO CONTRATO DE Nº 147/2025,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
E A PRETORIAN ASSESSORIA CONTÁBIL.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas/AL – CEP: 57.570-000, e com sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL – CEP: 57.022-050. Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pela Sra. MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG 1009854 SSP/AL, inscrita no CPF nº 019.991.284-00, qualificada como Diretora Administrativa – Financeiro., com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADA:

A **PRETORIAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua José Monteiro Sobrinho, nº 33, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57046-780, registrada na Junta Comercial de Alagoas sob o NIRE 27201300047, e inscrita no CNPJ sob o nº 23.258.605/0001-82, e no CRC-AL sob o nº 001561/O-7, neste ato representado pelos seus sócios administradores, JACKSON MARINHO GOMES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, RG nº 31099165- SSP/AL, CRC/AL nº 8129, CPF nº 071.997.364-36, residente e domiciliado na Rua Doutor João Bartolomeu de Novaes, nº 94, Petrópolis, Maceió - AL, e com o CEP: 57062-405; e PHILIPPE OLIVEIRA ALVES GOMES, brasileiro, solteiro, CNH nº 05748561611 DETRAN-AL, CRC/AL nº 7850, CPF nº 067.670.144-27, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 60, Farol, Maceió - AL, CEP: 57051-580.

Resolvem pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços contábeis na unidade a seguir delineada, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

UPA 24hrs Seropédica

Endereço: Avenida do Contorne, s/n, Bairro Incra, Km 44, Seropédica – RJ, CEP: 23.893-745.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento, consiste na prestação de Serviços Contábeis pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que engloba desde a estruturação contábil e fiscal da **CONTRATANTE**, até o efetivo controle das prestações de contas efetivadas pelo INSTITUTO aos órgãos tomadores de serviços e órgãos de controle externo, legitimando uma execução de serviços preventiva e resguardando de aplicações de penalidades e glosas, por descumprimentos de preceitos legais, com a dedicação de um profissional por 24 horas/semanais, na sede administrativa do IDAB, na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL.

- 1.2. Há de se destacar que a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo fornecimento de toda mão de obra especializada para o fomento do objeto contratual, com eficiência e em cumprimento a todos os prazos tracejados na legislação e instituídos pelos órgãos de controle, aplicados a **CONTRATANTE**.
- 1.3. Destaca-se que os profissionais executores dos serviços contratados terão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**.
- 1.4. Os serviços a seguir discriminados não estão contemplados:
a) O de escrituração do Livro ou Ficha Registro de Controle da Produção e do Estoque e o Livro de Inventário dos estoques;
b) Do Livro ou ficha de Caixa, que serão de responsabilidade da Contratante.
- 1.5. Os registros contábeis serão escriturados com base nos documentos hábeis/legais e que a **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA**:
1.5.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
1.5.2. Elaboração de balancetes mensais, balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias;
1.5.3. ECD – Escrituração Contábil Digital, quando aplicável;
1.5.4. Autenticações de livros contábeis na Junta Comercial do Estado de Alagoas; e
1.5.5. Escrituração do livro Lalur quando se tratar de empresa com apuração do lucro real;
- 1.6. Realização de todas as prestações de contas que o Instituto deverá entregar aos órgãos de controle externo e aos órgãos contratantes de serviços do INSTITUTO;
- 1.7. Analisar as legislações aplicadas a **CONTRATANTE** sobre a égide de evitar glosas e penalidades na consecução das atividades de gestão desenvolvidas pela **CONTRATANTE**;
- 1.8. A apuração e controle dos impostos serão executados com base nos documentos fiscais e arquivos digitais que a **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA**, quando aplicável:
1.8.1. Escrituração de entradas e saídas de mercadorias;
1.8.2. Escrituração de apuração de ICMS;
1.8.3. Escrituração de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências;
1.8.4. Escrituração de apuração e emissão de documentos e declarações de ISS;
1.8.5. Emissão de DAC – Documento de Atividade do Contribuinte;
1.8.6. Trabalho de autenticações de livros fiscais;
1.8.7. EFD - Contribuições - PIS/COFINS;
1.8.8. EFD – ICMS/IPI;
1.8.9. ECF – Escrituração Contábil Fiscal, quando aplicável; e
1.8.10. Emissão de guias de pagamentos de Imposto de ICMS, ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

1.9. Garantia e Proatividade no sentido de evitar que a **CONTRATANTE** possa ficar com certidões fiscais positivas que comprometa a participação da **CONTRATANTE** em licitações e contratações públicas.

1.10. Realização de todas as prestações de contas que o Instituto deverá entregar aos órgãos de controle externo e aos órgãos contratantes de serviços do INSTITUTO;

1.11. Analisar as legislações aplicadas a **CONTRATANTE** sobre a égide de evitar glosas e penalidades na consecução das atividades de gestão desenvolvidas pela **CONTRATANTE**;

1.12. Revisão das rotinas trabalhistas e previdenciárias a serem executadas pela **CONTRATANTE**, quando aplicáveis, são as seguintes:

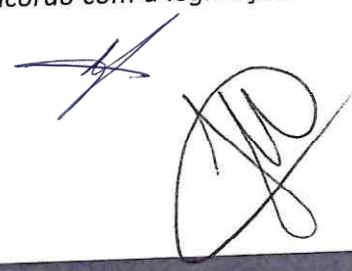
- 1.3.1 Contratos de experiência;
- 1.3.2 Comunicações de admissão e demissão ao Ministério Público do Trabalho;
- 1.3.3 Folhas de pagamento e recibo de pagamento;
- 1.3.4 FGTS;
- 1.3.5 INSS;
- 1.3.6 Rescisões Trabalhistas;
- 1.3.7 Recibo de Férias;
- 1.3.8 Carta de apresentação de empregados;
- 1.3.9 Seguro desemprego;
- 1.3.10 Recibo de responsabilidade de salário-família;
- 1.3.11 Recibo de vale transporte;
- 1.3.12 Guia Sindical Patronal e Empregado;
- 1.3.13 Comprovante de Rendimentos (Empregado e empregador);
- 1.3.14 Quadro de horário de empregado;
- 1.3.15 RAIS; e
- 1.3.16 CAGED;

1.13 Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

1.14 Organização do setor pessoal em consonância com as legislações aplicadas à espécie sobre a égide de uma consultoria preventiva resguardando-se a **CONTRATANTE** de possíveis aplicações de sanções por dicotomias de realizações com decisões contrárias as Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

Parágrafo Único:

*A forma de tributação da **CONTRATANTE** será o LUCRO PRESUMIDO. A ação dos livros contábeis e fiscais e a apuração de impostos e contribuições serão executados de acordo com a legislação tributária pertinente a empresa.*



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como será fomentado também nas dependências da **CONTRATADA**, com a dedicação de um profissional por 24 horas/semanais, na sede administrativa do IDAB a depender do serviço a ser realizado, bem como da decisão administrativa da **CONTRATADA**, sendo esta responsável apenas pela finalização do serviço de forma eficiente e nos prazos solicitados.

2.2. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade técnica sobre as funções do departamento contábil, do setor fiscal, do setor de prestação de contas, efetivando uma prestação de serviços eficiente que remonte todas as necessidades legais da **CONTRATANTE** em relação aos controles contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de prestação de contas;

2.3. A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela **CONTRATANTE**, preferencialmente em meio digital, consistindo basicamente em:

1. Boletim de Caixa e documentos nele constantes;
2. Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de débito e de créditos, etc.;
3. Relatório de conciliação bancária "sistema", anexando os respectivos documentos;
4. Relatório da Posição do Estoque Mensal, Relatório dos Custos das Mercadorias Vendidas Mensal, Relatório da Posição das Contas a Receber Mensal, Relatório das Contas a Pagar Mensal, Relatório de controle do ativo imobilizado;
5. Notas Fiscais de compras (entradas), de vendas (saídas), de serviços prestados e de serviços tomados de terceiros, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
6. Arquivos Digitais das notas (XML), Arquivo SPED Fiscal, Arquivo SPED Contribuições (Lucro Real) e
7. Se possuir ECF – Redução Z e o arquivo CAT 52.

2.4. A **CONTRATADA** tem livre acesso as informações contábeis, fiscais, trabalhistas e contábeis da **CONTRATANTE**, inclusive, acesso as movimentações financeiras para efetivação de balanços e demais atos necessários a prestação dos serviços;

2.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.5.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas e previdenciários à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de no máximo 02 (Dois) dias do vencimento da obrigação;

2.5.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibo de férias e mais obrigações trabalhistas far-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos documentos mencionados acima;

2.5.3. A entrega do Balanço Anual se fará em até o último dia útil do mês de março do ano posterior, após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução de nº 803/96 e alterações subsequentes, do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

3.3. O Contratado não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante.

3.4. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** o envio da TLF – Taxa de localização para a **CONTRATANTE**, pois, esta demanda é devida a Prefeitura Municipal da **CONTRATANTE**, cabendo a **CONTRATADA** a emissão da guia para pagamento e o controle acerca de todas as obrigações tributárias da **CONTRATANTE**.

3.5. O controle do ativo imobilizado (patrimônio) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá entregar a **CONTRATADA** junto com as demais informações contábeis todos os dados e relatórios do patrimônio, especialmente o Inventário Anual efetuado em 31 de dezembro de cada ano, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e se faz necessário à elaboração das demonstrações contábeis anuais.

3.6. É de responsabilidade da contratada perante inobservância ou omissão que gere ônus à contratante. A contratada deve arcar com os valores das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade cabendo à **CONTRATADA** caso receba a documentação intempestivamente ou não enviada, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de acordo com a legislação em vigor.

4.2. O (A) **CONTRATANTE** tem ciência da lei 9.613/98, alterada pela lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela resolução CFC nº 1.345/13 do conselho federal de contabilidade.

4.3. O (A) contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

4.4. A **CONTRATANTE** passará para a **CONTRATADA** em forma de procuração e certificado digital poderes para representá-la perante os órgãos públicos, e que a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela privacidade destas informações.

4.5. A **CONTRATANTE** se obriga a manter em arquivo e sob sua guarda toda a documentação fiscal e contábil, pelo prazo mínimo exigido pela legislação brasileira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS

5.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços dispostos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 9.120,20 (nove mil e cento e vinte e reais e vinte centavos) mensais, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços, com vencimento no 20º dia do mês subsequente. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente.

5.2. Pondera-se que, caso a **CONTRATANTE** venha assumir mais algum contrato de gestão durante a vigência contratual deste instrumento contratual, o mesmo será aditivado com o acréscimo dos valores referentes a cada contrato de gestão assinado, conforme entabulação de preço praticado por Unidade de Saúde Gerida, proporcionalmente, à disposição de preços consignadas anteriormente, ou seja, caso a **CONTRATANTE** venha assinar novos contratos de gestão, o presente instrumento será reajustado com aditivo.

5.3. Da mesma forma, pactua-se também que caso a **CONTRATANTE** venha a perder qualquer contrato de gestão descriminado anteriormente, o presente contrato também sofrerá reajuste para adequar a realidade financeira de acordo com os contratos de gestão de Unidades de Saúde geridas pela Contratante vigentes. Sendo pactuado que o presente contrato terá seu valor reajustado automaticamente com a rescisão de qualquer contrato de gestão descriminado na cláusula quinta, sendo, o mesmo aditivado, sem possibilidade de não aceitação por parte da **CONTRATADA** ou rescisão contratual total em caso de não aceite do aditivo.

5.4. A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: encadernação, autenticação de livros, confecção de carimbos, formulários contínuos, impressos fiscais e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que com a concordância das partes mediante formalização de Termo Aditivo.
- 6.2. Haverá necessidade de comunicação prévia de 30 (trinta) dias em caso de renovação ou prorrogação deste instrumento contratual.
- 6.3. Não haverá prorrogação tácita, considerar-se-á resolvido o presente contrato se não houver manifestação das partes.
- 6.4. O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, pelo IDAB, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitadas as disposições já elencadas na cláusula quinta, § 2º, do presente contrato.
- 6.5. O contrato se dará por rescindido por má prestação de serviço ou ineficiência, destacando-se também que a **CONTRATADA** assume as responsabilizações técnicas perante os órgãos de controle externo sobre a garantia da na prestação dos serviços a serem fomentados.
- 6.6. O contrato também se dará por rescindido pelo descumprimento de qualquer dos dispositivos contratuais preconizados no presente contrato, sem nenhum prejuízo de natureza financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de juros, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento conforme discriminado no boleto bancário e multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela.
- 7.2. Fica a **CONTRATANTE** ciente que o atraso de 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, acarretará na interrupção imediata do serviço, com amparo no artigo de nº 476 do Código Civil, sem prejuízo de cobrança dos valores pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO

- 8.1. A **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a incluir seu nome e logomarca na lista de clientes, em materiais de divulgação, catálogos, apresentações e em textos na sua web site ou para divulgação na imprensa.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

- 9.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser autuada, deverá contratar advogado especialista para elaborar sua defesa, com a assessoria da **CONTRATADA** no que se referir à documentação fiscal, contábil e trabalhista, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

10.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

10.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

10.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

10.2. A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade publica ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

10.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

10.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

10.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

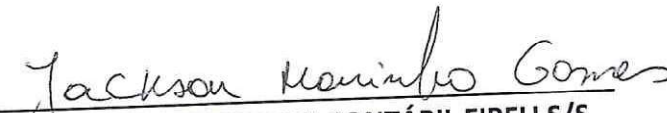
10.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Maceió - AL, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2024.



INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO
DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



PRETORIAN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI S/S
JACKSON MARINHO GOMES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: